



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007734-24.2019.8.16.0031

Processo: 0007734-24.2019.8.16.0031

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Convoação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$9.320.586,42

- Autor(s):
- ANA KARINA ESSERT KELLER
 - ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP
 - BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI - ME
 - RAIMUND KELLER
 - RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS - EPP

Réu(s): • Este juízo

DECISÃO

1. Recebo os autos e ratifico todos os atos já praticados.

2. Trata-se o presente de ação de recuperação judicial ajuizada por BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI-ME e OUTROS.

Foi deferido o processamento da recuperação judicial na decisão de seq. 17.1.

O último acontecimento relevante nos autos foi a homologação do plano de recuperação aprovado na Assembleia Geral de Credores, consubstanciado na decisão de seq. 718.1.

Denota-se que foi a decisão objeto de recurso de agravo de instrumento, no entanto, foi mantida a decisão pelo E. TJPR (v. acórdão juntado na seq. 839.1.

A administradora judicial nomeada, CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, apresentou suscinto relatório de pendências processuais na seq. 877.1.

É o relato do necessário.

Vieram os autos conclusos para análise.

3. DEFIRO o pedido formulado pela administradora judicial para que seja o edital de leilão acostado na seq. 852.2 retificado, para alterar o juízo competente, ante a remessa dos autos a este juízo para tramitação e processamento.

4. Intime-se a recuperanda para se manifestar quanto ao contido na seq. 865.1 no prazo de 15 (quinze) dias.



5. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

6. Intimações e diligências necessárias.

Ponta Grossa, datado e assinado digitalmente. pg

Thiago Bertuol de Oliveira

Juiz de Direito

